



PROTOCOLO DE INTENÇÕES JD-JE/0025/24

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPIU E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA FORMA ABAIXO.

ITAIPIU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção, Paraguai, na *Avenida España*, 850, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na Avenida Silvio Américo Sasdelli, 800, ITAIPIU A, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.866-000 (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada na Avenida Tancredo Neves, 6731, na cidade de Foz do Iguaçu/PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), e em Hernandarias, Paraguai, na *Avenida Supercarretera de Itaipú*, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, e

UNIÃO, por intermédio da **COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA**, vinculada à Presidência da República, com sede no Palácio do Planalto, Anexo 03, 01º andar, Ala B, sala 209, em Brasília/DF, CEP 70.150-900, neste ato representada pelo Presidente da Comissão de Ética Pública,

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES JD-JE/0025/24**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto definir as intenções das partes com a finalidade de promover ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações, tecnologias e metodologias relativas:

- a) às regras de comportamento que devem permear a Administração Pública, a ITAIPIU Binacional e a atuação de seus agentes;
- b) ao aperfeiçoamento da modelagem de atos normativos legais e infralegais relativos à ética pública, com o intuito de estabelecer uma estrutura de incentivos que conduza à conduta ética e proba do agente público, promovendo seu alinhamento virtuoso ao interesse público;
- c) à conduta ética do agente público que opera com maior proximidade junto ao setor privado, no atual paradigma de atuação do Estado;
- d) à instituição de melhores práticas na gestão da ética pública no âmbito de atuação das partes;
- e) à disponibilização de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas relativas à ética, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como: redes sociais e *links* de páginas eletrônicas institucionais nos respectivos portais eletrônicos na rede mundial de computadores - internet, observada a política de comunicação de cada Ente;
- f) à promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada



parte arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob a sua responsabilidade; e

- g) à promoção conjunta de treinamentos e cursos de capacitação, incluindo o compartilhamento dos insumos e materiais destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consagração expressa de autoria, e ressalvado o sigilo de informações específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - INTENÇÕES DAS PARTES

As partes declaram ser sua intenção adotar todos os procedimentos técnicos, legais, financeiros, jurídicos, econômicos e de articulação política que estejam ao seu alcance ou constituam objeto de sua atuação institucional, para concretização do objeto definido na Cláusula Primeira, observando os aspectos legais pertinentes e conforme instrumento próprio a ser celebrado, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, a partir da celebração deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES e conforme deverá constar em instrumento próprio a ser celebrado, a não ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e atribuições deste instrumento sem o prévio consentimento da outra parte.

CLÁUSULA QUARTA - INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá vigência por 60 meses, com início a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, livre de ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 dias, o que não implicará qualquer direito à indenização, cabendo a cada unidade a responsabilidade e o eventual ônus de compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES será providenciada pela UNIÃO, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993/artigo 94 da Lei 14.133 de 01º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência de sua execução, serão resolvidos preferencialmente mediante entendimento entre as partes, ouvidos os seus representantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que integram este instrumento.



CLÁUSULA NONA - FORO

Para dirimir eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas consensualmente, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam digitalmente o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES JD-JE/0025/24, para que produza os legítimos efeitos de direito.

ITAIPU:

Diretor-Geral Brasileiro

Diretor-Geral Paraguai

UNIÃO:

Presidente da Comissão de Ética Pública

TESTEMUNHAS:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/E340-5A89-7389-CE02> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E340-5A89-7389-CE02



Hash do Documento

3D01BA76A90374D26E25DD2495EB9E60D51650C0C56F834E60EA19F361F943F5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2024 é(são) :

Nome no certificado: DJ/ME

Justo Aricio Zacarias Irun (Diretor Geral Paraguaio) - 79***1 em
23/04/2024 10:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Manoel Caetano Ferreira Filho (Manoel Caetano Ferreira Filho) -
186.***.***-87 em 19/04/2024 18:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: DJ/ME

Enio Jose Verri (Diretor-Geral Brasileiro) - 397.***.***-04 em
18/04/2024 16:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: DJ/ME

Vanessa De Oliveira Penteado Pereira (AS.JD) - 062.***.***-11 em
18/04/2024 15:30 UTC-03:00

Vera Lucia Souza Passos (AS.JD) - 945.***.***-00 em 18/04/2024
15:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2024 | Edição: 92 | Seção: 3 | Página: 2

Órgão: Presidência da República/Comissão de Ética Pública

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo nº 00191.001788/2023-76. Espécie: Protocolo de Intenções celebrado entre a Itaipu Binacional e a União, por intermédio da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, Objeto: tem por objeto definir as intenções das partes com a finalidade de promover ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações, tecnologias e metodologias relativas. Data da Assinatura: 24 de abril de 2024. Signatários: Justo Aricio Zacarias Irun - Diretor Geral Paraguai, Manoel Caetano Ferreira Filho - Presidente da Comissão de Ética Pública, Enio Jose Verri - Diretor-Geral Brasileiro, Vanessa De Oliveira Penteado Pereira - AS,JD e Vera Lucia Souza Passos - AS,JD.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

